



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 068

Divulgação: quinta-feira, 12 de abril de 2012

Publicação: sexta-feira, 13 de abril de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE INES SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	3
DIRETORIA GERAL.....	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	3
Coordenadoria de Sessões Plenárias.....	3
Publicação de Acórdãos e Resoluções.....	3
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO.....	5
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.....	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	6
ZONAS ELEITORAIS.....	6

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA N.º 184/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o contido no P.A. nº 080 – Classe IV, protocolizado sob o nº 1.964/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar estáveis os servidores abaixo discriminados, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela E.C. nº 19/1998:

Servidor(a)	Cargo	Data da Estabilidade
Alexandre Silva de Sousa	Analista Judiciário	12/01/2012
Mylene Lages Mendes Azevêdo	Técnico Judiciário	04/09/2011

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 02 de abril de 2012.

Desembargador RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

PORTARIA N.º 186/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando as férias do Dr. Luiz Carlos Kopes Brandão, Juiz Eleitoral Titular da 13ª Zona – Vitória do Jari, no período de 02 a 31.03.2012;

RESOLVE:

Art. 1º Oficializar a substituição do magistrado abaixo nominado, referentes ao mês de março, conforme planilha a seguir:

NOME	ZONA ELEITORAL/MUNICÍPIO	PERÍODO
ERICK SIEBEL CONTI	13ª ZONA – VITÓRIA DO JARI	02 A 31.03.2012

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 02 de abril de 2012.

Desembargador RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

PORTARIA N.º 191/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando a posse dos novos Juizes de Direito, nas Comarcas de Vara Única dos Municípios de Amapá, Tartarugalzinho e Ferreira Gomes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir do dia 02/04/2012, os Magistrados abaixo relacionados, para responderem pela Titularidade das Zonas Eleitorais abaixo discriminadas:

NOME	ZONA ELEITORAL/MUNICÍPIO
LARISSA NORONHA ANTUNES	1ª ZONA – AMAPÁ
ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO	8ª ZONA – TARTARUGALZINHO
MICHELE COSTA FARIAS	9ª ZONA – FERREIRA GOMES

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 03 de abril de 2012.

Desembargador RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

PORTARIA N.º 201/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Requerimento de 09.04.2012, protocolizado sob o nº 2.436/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder horário especial de trabalho ao servidor OZIEL NASCIMENTO BRANDÃO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Efetivo deste Tribunal, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, das 11h e 45m às 18h e 45m, com fulcro no art. 98 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de abril de 2012.

Desembargador RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

PORTARIA Nº 193/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 19, Classe IX, protocolizado sob o nº 1.487/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados – titular e suplente - como fiscais do Contrato nº 006/2012, celebrado entre este Tribunal e a empresa MARIA HELENA FERREIRA LIMA – ME (ALÔ GÁS), cujo objeto é o fornecimento e entrega, de forma contínua, de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, à base de troca, conforme Termo de Dispensa nº 009/2012, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

- JOSÉ SANTOS MAGALHÃES – Auxiliar especializado, FC-1 (Titular);

- NÁDIA MARIA MOREIRA BORGES – Chefe da Seção de Material, FC-6 (Suplente).

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 03 de abril de 2012.

Desembargador RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Sessões Plenárias

Publicação de Acórdãos e Resoluções

12ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 11/04/2012

ACÓRDÃO Nº 3593/2012

Prestação de Contas nº 1406-20.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Ednilson Mira dos Santos

Relator: Juiz Carlos Canezin

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE RECEPÇÃO ELETRÔNICA DOS DADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL. NOTIFICAÇÃO PARA REAPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE

MANIFESTAÇÃO. CONTAS ELEITORAIS JULGADAS NÃO PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

1. A impossibilidade de recepção eletrônica de dados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais gera a necessidade de reapresentação das contas, nos termos do art. 33 da Resolução de regência.
2. Havendo notificação para reapresentação das contas, sem qualquer manifestação do candidato, deve ser declarada a não apresentação das contas.
3. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral no curso do mandato em que concorreu (art. 41, I, Resolução TSE nº 23.217/2010).
4. Nos termos do art. 40, § 1º, da referida Resolução, cópia dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral para as medidas cabíveis.
5. Contas julgadas não prestadas.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, julgar não prestadas as contas de Ednilson Mira dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Progressista – PP, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 11 de abril de 2012.

Juiz CARLOS CANEZIN – Relator

ACÓRDÃO Nº 3594/2012

Recurso Eleitoral nº 78-03.2011.6.03.0006 – Classe 30

Recorrente: Joziane Araújo Nascimento

Advogado: Dr. Julierme Siqueira de Souza

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Juiz Carlos Canezin

RECURSO ELEITORAL. NOVA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO JUIZ ELEITORAL. DUPLA FILIAÇÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO.

1. Ausente a comunicação à Justiça Eleitoral sobre a nova filiação e constando o nome do filiado em mais de uma lista de filiação partidária, resta caracterizada a dupla filiação.
2. Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 11 de abril de 2012.

Juiz CARLOS CANEZIN – Relator

ACÓRDÃO Nº 3595/2012

Propaganda Partidária nº 234-09.2011.6.03.0000 – Classe 27

Interessado: Partido dos Trabalhadores – PT

Relator: Juiz Carlos Canezin

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. MODALIDADE DE INSERÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 20.034/97. INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Nos termos do art. 5º, § 1º da Resolução de regência, os pedidos de propaganda partidária que não forem encaminhados até o dia 1º de dezembro do ano anterior à transmissão não serão conhecidos.
2. Pedido não conhecido.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido formulado pelo Partido dos Trabalhadores – PT, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 11 de abril de 2012.

Juiz CARLOS CANEZIN – Relator

ACÓRDÃO Nº 3596/2012

Prestação de Contas nº 1052-92.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessada: Maria Deuzuíte Ferreira da Silva

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. REQUISITOS PARCIALMENTE PREENCHIDOS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalvas a prestação de contas de Maria Deuzuíte Ferreira da Silva, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 11 de abril de 2012.

Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator

ACÓRDÃO Nº 3597/2012**Petição nº 216-85.2011.6.03.0000 – Classe 24****Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB****Advogado: Dr. Marcelo Ayres Duarte****Requerida: Telma Lucia de Azevedo Gurgel****Requerido: Partido Social Democrático – PSD****Advogados: Dr. Francisco Pytter Queiroz Leite e outro****Relator: Juiz Gerônimo Acácio**

PETIÇÃO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007. CRIAÇÃO DE NOVO PARTIDO. CAUSA OBJETIVA A JUSTIFICAR A DESFILIAÇÃO. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Nos termos do art. 1º, § 1º, II, da Resolução TSE nº 22.610/2007, a mudança de partido pelo filiado para compor nova legenda constitui justa causa para a desfiliação.
2. A criação de novo partido constitui hipótese objetiva de justa causa, sendo irrelevante a participação do detentor de mandato eletivo na criação da nova legenda.
3. A inexistência de pedido de justificação da desfiliação partidária, prevista no art. 1º, § 3º da Resolução de regência, não constitui causa suficiente para a perda do mandato eletivo, já que o seu ajuizamento é de caráter facultativo do mandatário.
4. Pedido a que se julga improcedente.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, julgá-lo improcedente, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 11 de abril de 2012.

Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator

ACÓRDÃO Nº 3598/2012**Petição nº 230-69.2011.6.03.0000 – Classe 24****Requerente: Francisco Silva da Rocha****Advogado: Dr. Eduardo Gomes Ferreira****Requerido: José Antonio Barros de Souza****Requerido: Partido Verde – PV****Advogados: Dr. Fábio Lobato Garcia e outros****Relator: Juiz Gerônimo Acácio**

PETIÇÃO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007. SUPLENTE DA COLIGAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. A legitimidade para propositura da ação é do partido e, após trinta dias, não havendo manifestação, passa a ser concorrente entre o Ministério Público Eleitoral e todo aquele que tiver interesse jurídico.
2. O mandato eletivo pertence ao partido e, portanto, o suplente da coligação não possui legitimidade em propor a demanda prevista na Resolução TSE nº 22.610/2007, que visa resguardar a fidelidade do candidato eleito à ideologia do partido, e não da coligação, que possui duração efêmera.
3. Extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, CPC).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* do requerente e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 11 de abril de 2012.

Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)